FUNCIONARIO PÚBLICO — REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

— Interpretação do art. 63 da Lei n.º 3.780, de 12 de agôsto de 1960.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSOS N.os 12.228/57 e 1.197/65

PARECER

Nos processos anexos, Rafael da Silva Xavier, aposentado por decreto de 3 de janeiro de 58 (*Diário Oficial* de 8-1-53) no cargo de Estatístico, classe "M", do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Divisão, padrão R (correspondente ao pa-

drão CC-2, de acôrdo com a Lei nº 488, de 15-11-48), da antiga Divisão de Material, dêste Departamento, pleiteia:

a) reajustamento dos respectivos proventos de inatividade, na forma do art. 63 da Lei nº 3.780, de 12 de agôsto de 1960 (petição de 22 de outubro de 1960, a fls. 61); e

b) alteração do decreto de aposentadoria, a fim de obter as vantagens do art. 184, item III, do Estatuto dos Funcionários (requerimento de 1º de setembro de 1964, a fls. 66).

2. Quando foram atribuídas ao interessado "as vantagens do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, padrão R, hoje correspondente ao padrão CC-2, por fôrça da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948" (decreto de fls. 16), com fundamento no art. 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, teve-se em conta que fôra aquêle o cargo de maior padrão exercido pelo servidor durante mais de dois anos consecutivos, como exige a lei, dentre os cargos de igual natureza ocupados por período superior a dez anos (E. M. de fls. 28-31), havendo-se considerado irrelevante o fato de já ter sido a antiga Divisão de Material, na data da aposentadoria do pleiteante, transferida para o Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, pelo Decreto-Lei nº 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, que também suprimiu o mencionado cargo em comissão.

3. O positivo era que a Lei nº 488, de 1948, conservara a denominação do cargo, em comissão de "Diretor de Divisão" antes ocupado e fixara os vencimentos respectivos no padrão CC-2.

4. Antes do advento da Lei nº 3.780, de 1960, apenas se modificaram os valôres concernentes ao padrão CC-2, mediante medidas legislativas de caráter geral.

5. De acôrdo com o que consta do respectivo Anexo II, a Lei nº 3.780 classificou os cargos, de provimento em comissão, de Diretor de Divisão, padrão CC-2, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, de modo específico, determinando expressamente a Divisão a que cada um passou a corresponder, e atribuiu-lhes vencimentos fixados no padrão 2-C.

6. Apesar de ser evidente e pacìficamente aceito o entendimento de que não existe correspondência entre os antigos padrões referentes aos cargos em comissão e os constantes do Anexo II da Lei nº 3.780, avaliados, segundo o respectivo conteúdo de atribuições e responsabilidades, de acôrdo com os princípios básicos, do sistema de classificação de cargos instituído pelo citado diploma legislativo, parece irrecusável, seguindo-se a orientação adotada na Exposição de Motivos nº 2.750, de 18 de dezembro de 1957, dêste Departamento (fls. 28-31), o direito do interessado ao reajustamento dos respectivos proventos na forma prevista no art. 63 da mencionada Lei nº 3.780, com base no valor do atual símbolo 2-C. Isto porque o cargo de Diretor de Divisão exercido pelo inativo Rafael da Silva Xavier, antes da transferência da antiga Divisão do Material para o Departamento Federal de Compras e conseqüente extinção daquele cargo em comissão, não ficara vinculado à Divisão transferida mas, sim, acompanhou a evolução histórica dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do DASP denominados de "Diretor de Divisão, padrão R" (E. M. nº DASP/2.750-57, citada).

7. Sôbre o pedido indicado na alínea "b" do item inicial a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, dêste Departamento, manifestou-se contràriamente à pretensão, por falta de apoio em lei.

8. Diante do exposto, esta Divisão submete a matéria à consideração do Sr. Diretor-Geral, opinando pela restituição do processo à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura com o parecer de que:

a) cabe o reajustamento dos proventos de aposentadoria do interessado *ex vi* do disposto no art. 63 da Lei nº 3.780, de 1960, de acôrdo com o valor do atual símbolo 2-C (Anexo III/B da Lei nº 3.780); e

b) não tem pertinência o requerimento de fls. 67, em face das conclusões do incluso parecer de 30 de junho de 1967, da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal (fls. 73/75).

Brasília, 16 de novembro de 1967 — *Valdir dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Aprovo.

Em 18 de novembro de 1967 — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.